



Siderurgia Nacional EPL, SA

2840 - 996 Paio Pires - SEIXAL - PORTUGAL
Tel.: +351 212 278 500 - Fax.: +351 212 278 505

COMENTÁRIOS DA SIDERURGIA NACIONAL – E.P.L.,S.A.
À PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR
DO SECTOR ELÉCTRICO



No âmbito da consulta pública promovida pela ERSE sobre a Proposta de Revisão Regulamentar do Sector Eléctrico, tendente à alteração do respectivo quadro regulamentar, a qual será objecto de Audição Pública no próximo dia 20 de Maio de 2005, vem a **Siderurgia Nacional – Empresa de Produtos Longos, S.A.** (de ora em diante abreviadamente designada por SN) apresentar - de forma sumária e dirigida aos documentos em análise – os seus comentários, sugestões e pedidos de esclarecimento.

O presente documento apresenta-se estruturado em três partes fundamentais:

(i) **Introdução**, na qual são abordados diversos aspectos e princípios que se consideram de grande importância para a alteração do actual quadro legislativo e regulatório do sector eléctrico, os quais transcendem a análise e comentário especificamente dirigido aos documentos em consulta, e bem assim sobre os impactos que os mesmos determinam na actividade da SN em Portugal, (ii) **Comentários**, em concreto, sugestões e pedidos de esclarecimento, dirigidos a cada um dos documentos sob consulta (em anexo), e (iii) **Conclusão**.

I. Introdução

Com o seu contributo, pretende a SN demonstrar o seu empenho na alteração do actual quadro regulatório e, na medida do necessário, do quadro legal, partilhando a sua experiência como cliente – e parceiro - do sistema eléctrico nacional (SEN) e a sua presença noutros mercados em que igualmente tem uma presença activa, principalmente o mercado espanhol.

A necessária **redução das incertezas relativas ao quadro regulatório e legal**, a indispensável **minimização das ineficiências do sistema** e a imprescindível **eliminação das significativas e penalizantes discrepâncias e desvantagens competitivas** actualmente existentes entre as empresas portuguesas e as suas congéneres dos mercados em que actua e, particularmente em Espanha – sobretudo no que respeita aos enquadramentos tarifários em vigor – evidenciam a necessidade da definição, com a participação dos agentes do mercado, de um quadro de actuação estável, flexível e que proporcione condições de sustentabilidade económica.

E assim é muito principalmente para as empresas com uma utilização intensiva de energia nos seus processos industriais, como no caso da SN, possivelmente o maior cliente industrial do SEN a nível nacional e cuja actividade reconhecidamente gera efeitos de elevado relevo para a economia do país.

• ***A Siderurgia Nacional na Economia Nacional***

Desde a sua privatização em 1995, a SN tendo vindo a implementar as medidas necessárias à reformulação da sua organização técnica e de gestão das duas unidades industriais em Portugal (localizadas na Maia e no Seixal), a par de um elevado esforço de investimento, que ascendeu a 230 milhões de euros.



Apesar de todas as dificuldades e desvantagens de enquadramento, a SN venceu a situação anterior, estruturalmente deficitária, e tem conseguido manter-se competitiva na sua área de mercado.

Actualmente, a SN dispõe em Portugal de uma capacidade de produção de aço superior a 2 milhões de toneladas, detém uma quota de mercado na Península Ibérica de cerca de 30%, exporta cerca de 50% da sua produção, mantém em Portugal mais de 650 empregos directos e cerca de 2.000 indirectos, criou em 2004 um VAB de cerca de 110 milhões de euros, recicla cerca de 1 milhão de aço nacional e, com a mudança de tecnologia de Alto Forno para Forno Eléctrico no Seixal, foi responsável pela redução de gases de efeito estufa num valor de cerca de 1.000.000 ton CO2 anuais.

Na sua actividade, a SN consumiu em 2004 cerca de 900 Gwh por ano de energia eléctrica. A energia eléctrica é, no seu processo produtivo, uma “matéria-prima” que representa um custo anual da ordem dos 30 milhões de Euros, equivalente a 18% do total de custo de produção.

Assim, a energia eléctrica representa um factor absolutamente determinante para a competitividade da empresa e, assim, para a sua actividade sustentável em Portugal.

E é precisamente este o factor que mais fortemente penaliza a SN, sobretudo porque as políticas energéticas e os correspondentes reflexos nos tarifários respectivos, resultam em custos de energia eléctrica cerca de 25% mais elevados em Portugal do que em Espanha, para os mesmos tipos de consumos.

Esta situação cria uma enorme **desvantagem competitiva, insuperável face às congéneres concorrentes**, em especial Espanholas, conseqüentemente **pondo em causa a rentabilidade dos volumosos investimentos já realizados, desincentivando futuros investimentos estratégicos e pondo em grave risco a sustentabilidade da SN em Portugal, com todos os efeitos económicos e sociais de tanto decorrentes.**

Assim, é imperioso que o quadro regulatório e legal do SEN crie condições para a efectiva liberalização do mercado eléctrico na Península Ibérica e adopte medidas para que, enquanto essa liberalização não seja totalmente efectiva, possam ser garantidas condições de competitividade para as empresas portuguesas.

• A Consulta Pública e Subsequente Processo Multilateral

Estando em causa uma matéria de **relevância nacional**, com impacto determinante nas **condições de competitividade das empresas portuguesas**, e de **relevância empresarial**, com impacto igualmente determinante para a **actividade industrial sustentável da SN em Portugal**, a SN manifesta a sua disponibilidade e interesse em participar activamente neste processo, que entende como de negociação multilateral, tendo em vista alcançar as soluções mais justas, equilibradas e equitativas, geradoras de um SEN eficiente e garante do fornecimento de energia eléctrica às indústrias de forma competitiva.

Confiamos, assim, que os comentários da SN às propostas de revisão regulamentar da ERSE, sejam objecto de adequada ponderação e acolhimento, de acordo com os melhores princípios da



boa-fé, transparência, não discriminação, livre concorrência, liberalização e abertura do mercado da energia eléctrica em Portugal, mas principalmente na Península Ibérica, tendo em conta as situações reais dos diferentes segmentos de clientes no SEN.

A posição da SN face ao actual quadro legal e regulatório do SEN não se esgota, naturalmente, no presente documento, pelo que este não deverá ser entendido como exaustivo relativamente a todas as questões que aqueles suscitam, mas antes, tal como inicialmente referido, como a sua contribuição especificamente dirigida aos documentos em consulta. A SN reserva-se, pois, a possibilidade de vir ainda a suscitar outros temas e questões pertinentes, designadamente na sequência do processo de audição pública e do processo de negociação multilateral que se seguirá.

- **Princípios Orientadores do SEN - Correspondentes Alterações Regulatórias**

Para a criação, desenvolvimento e credibilização de um mercado eléctrico competitivo e de livre concorrência, é indispensável que o **quadro legal e regulatório, e a sua prática, sejam efectivamente consistentes com os Princípios Orientadores** e com as bases do SEN, tal como legalmente enunciados.

Tal coerência efectiva é indispensável à protecção dos direitos e interesses de todos os agentes e clientes, de forma não discriminatória e transparente, através do acesso a um mercado eficiente, com livre escolha de fornecedor e utilização das infra-estruturas no âmbito de um justo equilíbrio. O valor da concorrência reside, mais que no enunciado do princípio, na sua **efectiva tradução no mercado, em maior oferta, melhores preços e melhor qualidade de serviço**, a benefício dos agentes e clientes e, a final, também do próprio sistema.

Conforme resulta do art.º 3º da Lei de Bases do Sector Eléctrico (SE) (em fase de aprovação pelo Governo), *“a organização e funcionamento do SE visa a constituição de um sistema físico viável, eficiente e adequado à procura e de um sistema económico competitivo (...) no contexto da construção progressiva do mercado interno da Electricidade e, em particular, do Mercado Ibérico (MIBEL), tendo em conta a competitividade comparada em termos nacionais e comunitários”*.

Consequentemente, todas as considerações e Comentários da SN partem do princípio de que deve existir uma coerência no funcionamento dos sistemas eléctrico em Portugal e em Espanha, com o objectivo de garantir **condições homogéneas** de desenvolvimento da actividade em ambos os países, garantindo às **empresas portuguesas as mesmas condições de desenvolvimento sustentável das suas congéneres espanholas**.

Só desta forma, se poderá criar e fomentar um mercado eléctrico ibérico competitivo e eficiente, o que igualmente tem como pressuposto que **o custo de energia eléctrica em Portugal não seja sobrecarregado com custos que lhe são externos**, como não sucede noutros mercados.

Deve ser mantido o equilíbrio entre a produção e o consumo de energia eléctrica, bem como assegurado, de forma transparente e não discriminatória, o acesso de todos os intervenientes no mercado da electricidade às redes eléctricas nacionais, com elevados padrões de qualidade de



serviço e no respeito pelos princípios da responsabilidade social e do desenvolvimento sustentável.

Mas, para além disso, **o quadro regulatório deve estar preparado para acomodar e tratar diferentemente as situações dos clientes que, pelas suas características, tenham uma forma diferente e activa de se relacionar com o sistema** - com os correspondentes benefícios para o próprio sistema e, assim, para todos os outros clientes e consumidores - que, a final, se deveriam traduzir em benefícios para tais clientes.

Nem por isso seria afectado o princípio da igualdade, uma vez que este tem como corolários o tratamento igual de situações iguais e o tratamento desigual de situações diferentes.

Ora, tal princípio não tem reflexo ao nível da gestão do SEN, uma vez que não se estabelece qualquer **distinção entre os meros consumidores e os clientes que podem actuar como parceiros do SEN**, através da **gestão da procura** - contribuindo para o equilíbrio e optimização da utilização do sistema e qualidade de fornecimento de energia, beneficiando todos e o próprio sistema – para os quais não está prevista qualquer **remuneração**, nem a **atribuição de vantagens ou benefícios em correspondência com os serviços** de carácter verdadeiramente público que podem prestar.

De facto, actualmente o sistema não está preparado para essa **interacção**, não prevendo o **contributo especial dos clientes que podem desenvolver e implementar uma efectiva e racional gestão da procura** – designadamente através da sua participação no planeamento do consumo – nem, assim, valoriza tal contributo, ao contrário do que seria razoável e desejável.

O quadro legal e regulatório – em particular o tarifário – devem reflectir tal interacção com o SEN, através da **previsão de atribuição de incentivos e benefícios consoante o desempenho qualitativo do cliente e o valor concreto do seu contributo para o equilíbrio do sistema**.

Pelo seu volume de consumo e pelas características técnicas das respectivas instalações e equipamentos, **a SN pode contribuir significativamente para uma exploração e utilização optimizada dos sistemas produtor e transportador de energia eléctrica em Portugal**, mas, naturalmente, tem a justificada expectativa de **contrapartida correspondente**.

A presente Proposta de Revisão Regulamentar do Sector Eléctrico apresentada pela ERSE deve ser apreciada, debatida e modificada em conformidade com os *Princípios Orientadores do SEN*, dando-lhes efectiva materialização e exequibilidade no mercado.

II. Comentários ao Anúncio da Proposta da ERSE de Revisão Regulamentar do SEN

Sem prejuízo de melhorias e alterações que apreciamos, embora nem todas as soluções preconizadas na presente Proposta de Revisão Regulamentar do Sector Eléctrico recolham o nosso acordo, em termos globais, esta proposta representa uma evolução positiva ao nível do detalhe técnico, e apresenta um significativo progresso a nível sistemático, mas não aparenta proporcionar soluções para os graves problemas que afectam os clientes do SEN, especialmente os dos grandes consumidores.



Os **Comentários**, em concreto, sugestões e pedidos de esclarecimento dirigidos a cada um dos documentos sob consulta, encontram-se vertidos no anexo junto (divididos por documento e identificados de acordo com a respectiva paginação).

III. Conclusão

A capacidade **competitiva da indústria portuguesa** depende, em larga medida, dos respectivos custos de produção, entre os quais assumem particular importância – e, assim, gravidade - os relativos ao consumo de energia eléctrica.

Tendo em conta os impactos que o custo da energia eléctrica determina no custo de produção da SN, a sua competitividade e, assim, a sua actividade sustentável em Portugal, perigam seriamente face ao quadro regulamentar e tarifário actualmente em vigor.

Impõe-se, pois, que a presente Revisão Regulamentar do Sector Eléctrico se concretize em termos que proporcionem a **estabilidade do quadro regulatório e legal**, a **optimização do sistema** e a **eliminação acelerada das significativas e penalizantes desvantagens competitivas** actualmente existentes entre as empresas portuguesas e as suas congéneres noutras regiões.

O que antecede e os nossos **Comentários**, em anexo, têm em vista contribuir para a criação e desenvolvimento de um **mercado efectivamente concorrencial**, no plano nacional e comunitário, para a **modulação e adequação das condições comerciais** e, em particular, para o seguinte:

- (i) Implementação dos princípios de **sustentabilidade da economia e de convergência para o MIBEL**, com a correspondente tradução efectiva nas condições de aquisição de energia;
- (ii) **Flexibilização do modelo contratual**, em termos que permitam a contratação simultânea no SEP e no SENV, por períodos horários segmentados, ou não, por instalação, ou não, em conformidade com o que for do interesse do cliente e acordado com o fornecedor, sob o primado da autonomia da vontade das partes, no respeito pelo equilíbrio do sistema;

Viabilizar, dentro do SEP, a possibilidade de celebração de acordos entre o cliente e o fornecedor e/ou a REN que permitam opções que, por um lado, favoreçam o sistema e, por outro, proporcionem uma redução no custo da electricidade ao cliente.
- (iii) **Alterações ao tarifário** e introdução de opções tarifárias que permitam reflectir no custo da energia:



- a. condições comerciais adequadas aos volumes e características técnicas de cada cliente/tipo de cliente, nomeadamente permitindo que benefícios para o SEN decorrentes do respectivo desempenho possam ser atribuídos a tais clientes/tipo de clientes, designadamente em função:
 - i. do volume de contratação
 - ii. da interruptibilidade acordada
 - iii. do volume de energia reactiva,
 - iv. do planeamento do consumo
 - v. da potência contratada para cada segmento horário específico
 - vi. da efectiva utilização das redes em função de cada segmento horário específico

e, em geral,

- b. remuneração dos clientes pelos factores de **gestão da procura** por si disponibilizados para o sistema.

Siderurgia Nacional – Empresa de Produtos Longos, S.A.

Maia, 16 de Maio de 2005



ANEXO

COMENTÁRIOS, EM ESPECIAL

PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR

DO SECTOR ELÉCTRICO



COMENTÁRIOS, SUGESTÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	
Proposta de Revisão dos Regulamentos do Sector Eléctrico	
Pg.9	<p>São mencionados os princípios gerais do SEP, mas não os princípios que o novo sistema se propõe introduzir com a presente proposta de revisão regulamentar do quadro regulatório actual.</p> <p>Devem, pois, ser referenciados os princípios que orientam a nova regulamentação, nomeadamente em execução da <i>“constituição de um sistema físico viável, eficiente e adequado à procura de um sistema económico competitivo...no contexto da construção progressiva do mercado interno da Electricidade e, em particular, do MIBEL, tendo em conta a competitividade comparada em termos nacionais e comunitários”</i>.</p>
Regulamento Tarifário do Sector Eléctrico - Documento justificativo.	
Introd.	<p>Não são definidos as finalidades e/ou objectivos da regulamentação tarifária, pelo que a consulta em curso não beneficia do conhecimento do respectivo enquadramento.</p>
Pg. 3	<p>O conceito de tarifa é definido como <i>“a relação entre os proveitos permitidos e as tarifas das várias actividades reguladas dos sectores eléctricos em Portugal Continental, RAA e RAM”</i>- o que revela, na formação do próprio conceito, a ausência de consideração dos contributos - e nalguns casos, dos serviços - dos clientes ao próprio sistema e a contrapartida dos mesmos.</p> <p>O conceito de tarifa deve, desde a sua base, incorporar uma diferenciação positiva aplicável aos clientes do SEN que contribuem para o equilíbrio do sistema e para a qualidade da energia eléctrica produzida e distribuída.</p>
Pg. 11	<p>No que respeita a estrutura geral das tarifas, é mencionado apenas o <i>“custo de fornecimento dos vários serviços”</i>, mas nada se prevê quanto aos benefícios que o cliente pode aportar ao sistema e quanto à correspondente contrapartida, o que deve ser incorporado.</p>
Pg. 19	<p>No actual sistema tarifário em vigor, quanto maior for a energia reactiva gerada pelos clientes mais elevada é a penalização aplicada; porém, o inverso não é verdadeiro - i.e, quanto menor for a energia reactiva gerada apenas é menor (ou inexistente) a penalidade aplicada, mas não existem quaisquer benefícios para os clientes pela manutenção de baixos níveis de energia reactiva.</p> <p>Por outro lado, a energia reactiva é sempre considerada como um custo (e como tal, penalizada), mas nunca como um valor, sabendo-se que a energia reactiva é, em certas circunstâncias, uma necessidade do próprio sistema.</p> <p>A título exemplificativo, refira-se que, em Espanha, o benefício para os clientes, em caso de uma correcção máxima na energia reactiva na rede nacional, se traduz numa redução da sua facturação até um máximo de 4%. Em Portugal, verifica-se apenas a penalização em caso de existência de energia reactiva mas não existe - e continua a</p>



	<p>não estar previsto na presente proposta - qualquer benefício para os clientes que a corrijam com níveis de eficiência especial, ou disponibilizem para o sistema a energia reactiva necessária ao seu equilíbrio.</p> <p>Dispondo dos equipamentos técnicos necessários para o efeito, a SN, enquanto cliente, deve poder contribuir para a qualidade e nível de serviço do fornecimento de energia eléctrica.</p> <p>Efectivamente, o papel da SN, e doutros clientes nas mesmas condições técnicas, permitiria um reforço da rede eléctrica nacional sem necessidade da realização de investimentos por parte da REN ou da EDP que, de outra forma, seriam necessários para a continuidade do fornecimento de energia eléctrica a um nível estável e de qualidade.</p> <p>Pretende-se, pois, a consagração de uma opção tarifária que, por um lado, penalize a geração e libertação indevida de energia reactiva mas que, simultaneamente, beneficie a ausência da mesma e bem assim a possível injeção de energia reactiva (capacitiva ou inductiva) no SEN para anulação da energia reactiva complementar em excesso no sistema.</p>
Pg. 26	<p>Faz-se referência à bondade da transmissão rápida das variações do custo de aquisição de energia dos comercializadores regulados para os Clientes, o que se afigura de racionalidade duvidosa. Contudo, é fundamental que essa transmissão não afecte a diferenciação de preços nos diferentes segmentos horários.</p> <p>A não ser assim, estar-se-ia em dissonância com o princípio da gestão da procura, em prejuízo do sistema e das empresas que, como a SN, realizaram elevados investimentos com vista à racionalização, planeamento e capacidade de modulação do seu consumo de energia, por forma a ajustá-lo às necessidades do sistema (por exemplo, diminuir o consumo nas horas de ponta).</p>
Pg. 38	<p>No plano de indiscutíveis princípios gerais, não parece aceitável repercutir nas tarifas os CMECs.</p> <p>Para além da duvidosa legalidade da imputação dos CMECs ao custo da energia eléctrica, o sistema não deve ser sobrecarregado com custos que lhe são absolutamente externos, agravando as tarifas e, portanto, acentuando as desvantagens competitivas dos clientes portugueses, tanto mais que, noutros mercados, tais custos não foram reflectidos nas tarifas, mas suportados fora do sistema.</p> <p>Contudo, a serem repercutidos na tarifa, devem sê-lo em todos os clientes, incluindo os de BT, sob pena de resultar numa subsidiação de todos os outros clientes aos de BT.</p> <p>Faz-se referência a 25 pontos percentuais onde cremos dever ser 0.25 pontos percentuais.</p>
Pg. 39	<p>Os custos dos CMEC são repercutidos através da "Tarifa de Uso Global do Sistema"-</p>



	<p>nas duas componentes: potência contratada e energia consumida.</p> <p>Sem prejuízo do que se refere acima, em nota à pg. 38, quanto à indevida imputação dos CMECs ao sistema, a consideração da potência contratada pode ser gravemente penalizadora dos grandes consumidores de energia eléctrica, pelo que – a manter-se a imposição da alocação dos CMECs no sistema - se sugere uma análise detalhada dos impactos adversos dos CMEC nas tarifas aplicáveis, e correspondentes efeitos negativos associados.</p>
Pg. 84	<p>Incentivo à eficiência no consumo da energia eléctrica: pela descrição, trata-se de mais um componente acrescido ao custo da tarifa.</p> <p>Qual o sentido e justificação deste custo? As políticas e medidas de eficiência energética devem adoptadas, mas os custos envolvidos na sua divulgação e prática não podem ser imputados aos clientes, e ainda menos, de forma indiferenciada, sem atender aos níveis de eficiência de cada cliente em concreto.</p> <p>Entendemos que é uma parcela de custo não imputável aos grandes consumidores industriais.</p>
Pg 86 e 87	<p>Todas as referências à gestão da procura são feitas na perspectiva do Produtor – Distribuidor e não do cliente, o que se afigura manifestamente desvirtuador de um sistema que deve servir o cliente, e não o contrário.</p>
	<p style="text-align: center;">Regulamento tarifário. Proposta de alteração regulamentar.</p>
Pg. 4	<p>Não se propõe uma definição de instalação, que seja clarificadora de diversas questões interpretativas.</p> <p>O conceito actualmente existente deve ser revisto, designadamente por forma a englobar a possibilidade de unidades separadas, dentro de um mesmo conjunto industrial, ligadas à rede principal, num ponto comum, poderem ser isoladamente qualificadas, para efeitos do quadro regulatório, como instalações autónomas.</p> <p>Ao contrário do que deveria, a definição de cliente não compreende os contributos que o cliente pode dar ao próprio sistema, centrando-se apenas na limitada perspectiva de comprador de energia eléctrica e, assim, desconsiderando a possibilidade da desejável e necessária interacção entre os clientes e o sistema.</p> <p>Deve considerar-se a possibilidade de diferenciação entre cliente e estrito consumidor, discriminando positivamente aquele.</p>
Pg. 6	<p>Deve ser introduzido, por ser fundamental, o princípio do desenvolvimento económico sustentável do país e da convergência tarifária a nível peninsular.</p>
Pg. 7	<p>Deve fazer-se referência às <i>expectativas</i> dos clientes, e não dos consumidores (não apenas neste particular, como ao longo do texto, já que a expressão surge por diversas vezes), posto que não existe qualquer definição de consumidor.</p>



	Uma definição de consumidor permitiria, aliás, a diferenciação justificada entre consumidor e cliente, tal como acima referido (nota à pg.4).
Pg. 37	Não está prevista a contrapartida devida aos clientes por referência à energia reactiva, quer por ausência de geração da mesma, quer pela respectiva libertação de energia reactiva (capacitiva ou inductiva) para o SEN, para anulação da energia reactiva complementar em excesso no sistema. (vide comentários supra à página 19 do “Regulamento tarifário do sector eléctrico. Documento justificativo”).
Pg. 38	O art.36 (Objecto) deve incluir não apenas os custos, mas também os benefícios/contrapartidas que devem estar associados a serviços prestados pelo cliente, através da libertação ou não de energia reactiva à rede conforme as suas necessidades (vide comentário anterior), de modulação do seu consumo, de forma a ajusta-lo ao diagrama de carga do sistema, da interruptibilidade que pode acomodar, ou de outros benefícios que clientes aportem ao sistema, <i>maxime</i> em resultado da sua contribuição para o planeamento do consumo, i.e., da gestão da procura.
Pgs. 39 e 40	Não existem opções tarifárias para a MAT, como se não houvesse diferença entre os diversos tipos de actividade dos vários clientes MAT nem entre as formas como estes se relacionam com o sistema. Uma vez mais, o princípio da gestão da procura deve materializar-se na possibilidade de opção tarifária, permitindo-se o acordo entre o distribuidor e o cliente nessa matéria, devendo a intervenção da ERSE limitar-se às situações em que tal acordo violasse os princípios orientadores do sistema. Devem existir, pelo menos, dois tarifários: um de consumos moduláveis e outro de consumos não moduláveis. Nos consumos moduláveis, as diferenças de preço, consoante os segmentos horários, devem ser muito mais acentuadas e sempre constantes em percentagem em relação com o preço das “horas de cheio”. Nos termos do projecto do artº 38, número 3, é possível aplicar o tarifário de MAT para clientes que não atinjam essa potência, mediante prévio acordo entre as partes; deve prever-se a possibilidade de negociação de condições específicas dentro do sistema regulamentado para clientes muito estruturantes (por exemplo, com potências contratadas acima de 50MW e consumos anuais acima de 200GWh).
Pg. 120	O desempenho ambiental é considerado como custo na tarifa. Qual o sentido deste custo e com que justificação?
Pg. 127	A promoção da eficiência do consumo é entendida como custo na tarifa. Não faz sentido para os grandes consumos industriais e além disso consubstancia uma “subsídio cruzada”, inaceitável à luz dos modernos e enunciados princípios orientadores.



Pg. 227	Durante os dois primeiros anos, prevê-se que sejam mantidos os ajustamentos calculados nos termos no art. 72º do antigo Regulamento Tarifário. Qual o regime após esse período?
Pg. 228	<p>São de difícil percepção as diferentes datas de entrada em vigor dos diferentes grupos de disposições a que se refere o art. 209, sobretudo porque a expressão utilizada como distintiva, qual seja a de estarem ou não “<i>relacionadas com</i>” a entrada em funcionamento do Mercado Organizado, não permite uma clara separação.</p> <p>Sugere-se que as várias datas de entrada em vigor sejam mencionadas com indicação expressa das disposições ou secções sobre as quais as mesmas incidem.</p>
	Regulamento de relações comerciais 2005. Documento justificativo.
	<p>É necessário introduzir a possibilidade de, várias instalações, conectadas a um mesmo ponto de ligação, terem contratos e sistemas de contratações diferentes.</p> <p>Tal como referido em nota à pg 4 do “Regulamento tarifário. Proposta de alteração Regulamentar “, deve ser incluída uma definição de instalação, clarificadora de diversas questões interpretativas, e que permita que unidades separadas, dentro de um mesmo conjunto industrial, ligadas à rede principal num ponto comum, possam ser isoladamente qualificadas, para efeitos do quadro regulatório, como instalações autónomas.</p> <p>Deve também prever-se um mecanismo para medição de consumo a uma tensão diferente da existente no ponto de entrega.</p> <p>Propõe-se ainda introdução da possibilidade de contratação com diferentes fornecedores, e simultaneamente no regime do SEP e SENV, em função de diferentes segmentos horários, fornecimentos complementares no mesmo segmento horário, ou em função das instalações a ser fornecidas em conformidade com o que for do interesse do cliente e acordado com o fornecedor, sob o primado da autonomia da vontade das partes, no respeito pelo equilíbrio do sistema.</p>
Pg. 33	<p>Afigura-se-nos incompreensível e injustificada a não incorporação do sistema de interruptibilidade proposto pela REN SI4, e a manutenção, sem qualquer alteração, do actual regime de interruptibilidade.</p> <p>Dadas as propostas apresentadas pela REN em Dezembro de 2004 e pela APGICEE no sentido da revisão do regime da interruptibilidade, qual o fundamento para a manutenção do actual regime precisamente nos mesmos termos e sem consideração dos benefícios que tais propostas determinariam, segundo a própria REN e o consenso no largo universo dos associados da APGICEE?</p>
	Regulamento de relações comerciais 2005. Tabela com proposta e observações.
	<p>Refere-se a convergência tarifária com a Madeira e os Açores, mas nada se refere quanto à convergência tarifária com Espanha, nem sequer progressivamente, à margem dos princípios que enformam o MIBEL.</p> <p>Deve, pois, fazer-se menção à convergência tarifária com Espanha, não apenas quanto</p>



	<p>ao valor, como ao sistema de cálculo e bem assim à respectiva estabilidade.</p> <p>Não é possível criar um Mercado Ibérico sem a progressiva aproximação – nesta fase, aceleradamente – das normas que regem um e outro mercado.</p> <p>Não é possível às empresas portuguesas beneficiar de um mercado ibérico, face a um quadro regulatório com as limitações que o actual apresenta e que a presente proposta não elimina.</p>
Pg. 85	<p>É necessário admitir claramente a possibilidade de celebração de vários contratos por instalação (no sentido actual do conceito), mesmo que exista apenas um ponto de entrega (comum).</p> <p>Uma vez mais se refere a necessidade de prever a possibilidade de contratação com diferentes fornecedores de forma simultânea no SEP e no SENV, para diversos segmentos horários ou fornecimentos complementares no mesmo segmento horário ou em função das instalações a ser fornecidas, em conformidade com o que for do interesse do cliente e acordado com o fornecedor, sob o primado da autonomia da vontade das partes, no respeito pelo equilíbrio do sistema,</p>
Pg. 113	<p>Deve ser adoptada definição de “Instalação consumidora”, designadamente por forma a englobar a possibilidade de unidades separadas, dentro de um mesmo conjunto industrial, ligadas à rede principal, num ponto comum, poderem ser isoladamente qualificadas, para efeitos do quadro regulatório, como instalações autónomas.</p>

Siderurgia Nacional - Empresa de Produtos Longos, SA

Maia, 16 de Maio de 2005